



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 12561/2025.

Projeto de Emenda nº: 29/2025.

Autoria: Caio Ferraz.



EMENTA: PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2025. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 29/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo como objeto alterar o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025, que institui a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais no Município de Linhares, cria o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, às fls. 13/15, tendo em vista ser constitucional, e atender os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 18/21, que opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda nº 29/2025.

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa apresentada pelo autor da matéria, o Projeto de Emenda tem como objetivo assegurar maior efetividade à norma contida no art. 3º do PLO nº 137/2025, substituindo a necessidade de justificativa formal em caso de descumprimento da obrigação



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de incluir artistas locais nos eventos públicos, para prever sanção pecuniária ao gestor responsável pela contratação, fixada em 300 UURL, valor que, *"além de assegurar proporcionalidade e razoabilidade, reforça o caráter coercitivo e pedagógico da medida, estimulando o fiel cumprimento da norma"* (fl. 3).

Em síntese, portanto, o Projeto de Emenda nº 29/2025 modifica o texto do parágrafo único do art. 3º a fim de conferir melhor e mais efetiva aplicabilidade do objeto da lei, prevendo uma circunstância punitiva de âmbito administrativo que reforça a importância de se proceder a contratação de artistas locais em eventos musicais promovidos, organizados, apoiados e/ou patrocinados total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal, valorizando a diversidade cultural local.

Desta forma, a alteração alcança um impacto social relevante, razão pela qual essa Comissão ratifica o parecer anterior, e entende pelo **parecer favorável** à presente proposta de emenda.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 29/2025, de autoria do Vereador Caio Ferraz, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 27/11/2025 15:59
Checksum: **854D7C712286192D282A4EC7F0E0CCED703B73A3585F024DB6F7C218D0C167B8**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 28/11/2025 12:44
Checksum: **66DD321EFF3233F372A88D50138FCC594501092F873E454804057C4B0C04DB1F**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 28/11/2025 14:38
Checksum: **29565E54A0ED73D0DE1CEE972F9BDA2597C70784A5CDC7630D8FABE7BF231F54**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.